



PROCESSO N° 962/14

PROTOCOLO N° 13.138.118-2

PARECER CEE/CEIF N° 209/14

APROVADO EM 07/10/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GELVIRA CORRÊA PACHECO -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -
Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1045/14-SUED/SEED, de 13/08/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 28/03/14, de interesse do Colégio Estadual Gelvira Corrêa Pacheco - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 02A e 102).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Gelvira Corrêa Pacheco, situado na Rua Carmelina Cavassim, n° 385, Barreirinha, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2687/13, de 10/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 02/07/13 a 02/07/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2038/08, de 19/05/08 e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 2154/10, de 20/05/10, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012.

O acervo bibliográfico está em CD à fl. 22, a indicação de melhorias e a relação de materiais constam às fls. 20 a 21 e 59 e 60.



PROCESSO N° 962/14

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica estão anexados às fls. 08 a 12 e 96 a 97. O comprovante de aprovação dos Relatórios Finais consta à folha 56.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2^a a 6^a feira, preferencialmente no noturno

Frequência: na organização coletiva é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

		MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II	
Estabelecimento: 00088 - Colégio Estadual Gelvira Corrêa Pacheco - EFM			
Entidade Mantenedora: Governo do Estado do Paraná			
Município: 0690 - Curitiba		NRE: 09 - Curitiba	
Ano de Implantação: 1º Semestre de 2011			
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 h ou 1920/1932 h/a			

DISCIPLINA	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
Língua Portuguesa	280	336
Arte	94	112
LEM - Inglês	213	256
Educação Física	94	112
Matemática	280	336
Ciências Naturais	213	256
História	213	256
Geografia	213	256
Ensino Religioso *	10	12
TOTAL	1600/1610	1920/1932

*Matriz Curricular de acordo com a LBD nº 9394/96.
* Disciplina de oferta obrigatória pelo estabelecimento de ensino e de matrícula facultativa para o educando.*



PROCESSO N° 962/14

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 58 à 73 e apresenta o seguinte quadro de alunos e uma justificativa sobre a análise dos dados:

Ano	Matriculados	Desistentes	Concluintes
2008	405	154	57
2009	379	167	45
2010	232	41	49
2011	300	123	34
2012	394	112	28
2013	365	103	57

JUSTIFICATIVA – ALUNOS EJA FASE II

Justificamos que o número de alunos da EJA – Educação de Jovens e Adultos – Fase II matriculados no início de cada ano letivo, não concluem o ensino ao mesmo tempo, tendo em vista que os mesmos escolhem diferentemente as disciplinas a cursar e que as cargas horárias não são iguais.

Portando o número de educandos matriculados e concluintes em 2013 estão corretos.

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 594/14, de 31/03/14, do NRE de Curitiba (fl. 79), constituída pelas técnicas pedagógicas: Cinei de Fátima Vieira, licenciada em Pedagogia, Maria Joana Hunzicker, licenciada em Matemática e Andrea Aforalli Yoshioka, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 80).

1.6 Parecer do DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 210/14-DEJA/SEED, de 07/08/14, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 99).

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Gelvira Corrêa Pacheco, de Curitiba.



PROCESSO N° 962/14

A comissão de verificação foi favorável à renovação do reconhecimento e informa que o Colégio possui as condições necessárias para o regular funcionamento.

Da análise do protocolado constata-se que o colégio conta com docentes habilitados para atuar nas disciplinas dispostas na Matriz Curricular, com exceção do docente para História que é licenciado em Filosofia; apresenta espaços pedagógicos com exceção do laboratório de Ciências Físicas e Biológicas, mas tem materiais que são utilizados em sala de aula; e espaços administrativos necessários ao seu funcionamento.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram apensados ao Processo em 29/09/14, os referidos documentos:

- a) justificativa sobre o quadro de alunos do Relatório de Avaliação Interna (fl. 106);
- b) protocolo de solicitação de vistoria da Vigilância Sanitária (fls. 105);
- c) cópia de pagamento de GR sobre a solicitação de vistoria do Corpo de Bombeiros (fl. 104);
- d) Vistoria do Corpo de Bombeiros (fl. 103).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Gelvira Corrêa Pacheco - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, conforme a Deliberação CEE/PR n° 02/10.

A SEED deverá:

- a) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;



PROCESSO N° 962/14

b) providenciar docente habilitado para a disciplina de História e espaço para o laboratório de Ciências Físicas e Biológicas.

A instituição de ensino deverá atender o contido na Deliberação nº 03/13- CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE